



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1225/2025

Processo Número: 45838/2025 | Data do Protocolo: 07/11/2025 15:53:39



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340030003900330030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, ampliando seu escopo, e dá providências correlatas.*

*Altera a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, ampliando seu escopo, e dá providências correlatas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - A ementa da lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo liberar recursos financeiros, bens e serviços destinados ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública, e dá outras providências.”**

**Artigo 2º** - O artigo 1º da lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogado seu parágrafo único:

**“Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos financeiros, bens e serviços, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com vistas ao fortalecimento e à modernização das Guardas Civis Municipais, observadas as peculiaridades de cada localidade.

**§ 1º** - Os recursos poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

- I – aquisição de veículos devidamente equipados para uso operacional;
- II – aquisição de coletes de proteção balística;
- III – aquisição de uniformes e vestuário funcional (tais como cinturões, coturnos, camisetas e itens similares);
- IV – aquisição de equipamentos de proteção individual;
- V – aquisição de equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, exclusivamente voltados ao desempenho de funcionalidades de sistemas e programas voltados ao monitoramento e compartilhamento de imagens, dados, informações, sensores e demais dispositivos tecnológicos relacionados à mobilidade criminal;
- VI – aquisição de materiais bélicos e acessórios compatíveis com a legislação vigente.

**§ 2º** - Os municípios que não possuem Guardas Civis instituídas, poderão ser beneficiados com os recursos financeiros, bens e serviços, previstos no inciso V, do artigo 1º, com vistas ao fortalecimento e modernização das ações de segurança pública municipais. ”

**§ 3º** - É expressamente vedada a utilização dos recursos previstos nesta lei para o pagamento de qualquer espécie de remuneração, vencimentos, salários, gratificações ou encargos de pessoal”





**Artigo 3º** - O Artigo 2º da lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, passa a ser renumerado como Artigo 4º, e o novo Artigo 2º, terá a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - A aquisição dos bens e serviços mencionados no artigo anterior poderá ser realizada também, por meio de procedimentos licitatórios conduzidos pelos órgãos técnicos da Secretaria da Segurança Pública, conforme regulamentação a ser estabelecida por Regulamentação do Poder Executivo.”

**Artigo 4º** - O Artigo 3º da lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, passa a ser renumerado como Artigo 5º.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresento à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 2025, que propõe a alteração da Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, com o objetivo de ampliar o escopo de apoio do Poder Executivo às ações municipais de segurança pública.

A proposta visa modernizar e fortalecer as Guardas Civis Municipais, reconhecendo seu papel estratégico na prevenção e repressão à criminalidade, e viabilizar o apoio técnico e financeiro também aos municípios que ainda não possuem Guardas Civis Municipais instituídas, por meio da disponibilização de recursos voltados à integração tecnológica e ao compartilhamento de dados e imagens com a Secretaria da Segurança Pública.

Isso reveste-se de importância estratégica diante do cenário de segurança pública moderna.

Dentre os principais avanços propostos, destacam-se:

- Inclusão de equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação como itens passíveis de apoio estadual;
- Possibilidade de beneficiar municípios sem Guardas Civis Municipais, desde que voltados à integração tecnológica com o sistema estadual de segurança;
- Vedação expressa ao uso dos recursos para despesas com pessoal, garantindo o foco na infraestrutura e na tecnologia, o que confere maior transparência e rigor na aplicação dos recursos;
- Centralização opcional dos processos licitatórios na Secretaria da Segurança Pública, promovendo maior eficiência e padronização na aquisição dos bens e serviços.

A presente iniciativa busca fortalecer a cooperação federativa, promover a eficiência na gestão da segurança pública, contribuindo para a construção de um sistema integrado, inteligente e eficaz de combate à criminalidade e proteção da população paulista, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

**Guto Zacarias - UNIÃO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 07/11/2025 15:41

Checksum: **27890FB5E3F589ABDF3692EA26135821A80511550A49CF112F1F52617694A681**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.